



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 88/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O vereador **DR. ANDRÉ MELCHERT** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de “bocas de lobo inteligentes” na rede de escoamento das águas pluviais nos novos loteamentos e ou empreendimentos imobiliários do Município de Valinho, e dá outras providências”**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

#### JUSTIFICATIVA

O Município vem enfrentando constantes entupimentos de bueiros, principalmente na época de chuvas intensas.

Assim, é de extrema importância à implantação do projeto “boca de lobo inteligente”, ao qual acarretará uma melhoria do sistema de drenagem das águas pluviais.

Com a instalação da chamada “boca de lobo inteligente”, que é um mecanismo que mantém o local fechado e que, ao receber o volume da



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

água das chuvas ou de outra fonte, abre-se automaticamente, permitindo à vazão por completo, sendo que, também de forma automática, se fecha ao cessar a chuva.

Esse sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Valinhos, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido, eliminará o mau cheiro e tornará o ambiente higienizado.

Outrossim, a presente medida visa impor essa responsabilidade aos incorporadores que pretendem implantar novos empreendimentos em nosso município, a fim de oferecer uma proteção a mais em favor do meio ambiente sem, contudo, implicar qualquer custo à Municipalidade, conquanto o ônus recairá somente aos novos empreendedores e, ainda, favorecerá nossa cidade de Valinhos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

### **DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA:**

A matéria é de natureza legislativa, eis que o projeto de lei tem por finalidade uma melhoria do sistema de drenagem das águas pluviais, retendo o material sólido, eliminará o mau cheiro e tornará o ambiente higienizado, permitindo a passagem de água.

Desta forma, o Município possui, também, neste aspecto, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, que dispõe:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, sobre a iniciativa parlamentar, **não há expressa** vedação no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Valinhos atribuindo privativamente a(o) Prefeita(o), a iniciativa de lei que verse sobre a matéria constante da presente propositura.

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.”

Como se vê, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade da(o) Prefeita(o), poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Ante todo o exposto, não há vício de iniciativa do presente Projeto de Lei.

**DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Projeto de Lei não resulta prejuízo ao erário público, estando em obediência ao artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

E, em relação a questão da criação de despesa pontual pelo Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal ao examinar o Tema 917, em repercussão geral, fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.”

Pensando em contribuir com a preservação do meio ambiente e colaborar com o meio ambiente, proponho o presente projeto de lei, acreditando ser pertinente e de interesse da sociedade.

Ademais, como visto acima, os custos decorrentes da aplicação do presente projeto cairão sobre os incorporadores que pretendem implantar novos empreendimentos imobiliários no Município de Valinhos.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares, para a aprovação desta Lei.

Valinhos, 18 de abril de 2022.

**AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de ‘bocas de lobo inteligentes’ na rede de escoamento das águas pluviais nos novos loteamentos e ou empreendimentos imobiliários do Município de Valinho, e dá outras providências.”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de “bocas de lobo inteligentes” na rede de escoamento das águas pluviais nos novos loteamentos e ou empreendimentos imobiliários do Município de Valinhos, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas, bem como, para preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de escoamento das águas pluviais os sistemas que integram os serviços de saneamento, capazes de receber e transportar líquidos superficiais por meio de tubulações, compostos de canais conectados entre si.

**Artigo 2º:** Entende-se como “boca de lobo inteligente” o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico ou metal galvanizado, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros, sendo que a caixa coletora age como uma peneira face ao orifício existente atualmente, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º:** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Artigo 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**

